



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023

Autor: Vereador Edilberto Borges

Ementa: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea — REDOME — no município de Teresina”.

Relator: Ver. Leonardo Eulálio

Conclusão: Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº. 70/2023, de autoria do vereador acima identificado, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea — REDOME — no município de Teresina”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da matéria abordada nestes autos, conforme previsão seguinte:

Art. 76-A. Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre: I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico; (grifado nosso)

I - saúde e Sistema Único de Saúde e seguridade social;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (grifo nosso)

(...)

Da análise da proposição, entende-se, quanto ao mérito, que o texto proposto estabelece de forma desarrazoada tratamento diferenciado para determinados sujeitos em detrimento do restante da população.

Sendo assim, embora seja salutar a iniciativa do nobre proponente, defende-se que a matéria aqui debatida **não atende ao interesse público.**

Isto posto, a Comissão de Saúde aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **CONTRARIAMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 29 de março de 2023.

Ver. LEONARDO EULÁLIO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUIZ LOBÃO
Membro

Ver. BRUNO VILARINHO
Membro